



PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO EM 22/04/15
CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município
BELA CRUZ 22/04/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoria@belacruz.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 782 DE 22 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM POR ATO DE COMPRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho, no uso de suas atribuições legais e dos preceitos constitucionais da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Bela Cruz, Ceará a área descrita a seguir:

I – Um imóvel na localidade de Matriz, Bela Cruz, Ceará com área de 01 ha (100m x 100m), com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E-01, de coordenadas X=349980.4967 e Y=9658900.4313 9.579.283,0421 deste, segue confrontando com o Sr. José Pereira da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 49d1'41.75" e 100,00m até o vértice E-02, de coordenadas X=350056.0000 e Y=9658966.0000, deste, segue confrontando com a R.S.D.O. com os seguintes azimutes e distâncias: 139d1'41.75" e 100,00 m até o vértice E-03, de coordenadas X=350121.7843 e Y=9658890.2483, deste, segue confrontando com as terras de São Francisco da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Bela Cruz, Ce, com os seguintes azimutes e distâncias: 229d1'41.75" e 100,00m, até o vértice E-04, de coordenadas X=350046.2810 e Y=9658824.6797, deste, segue confrontando com as terras de São Francisco da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Bela Cruz, Ce, com os seguintes azimutes e distâncias: 229d'41.75" e 100,00m até o vértice E-01, de coordenadas de coordenadas X=349980.4967 e Y=9658900.4313 9.579.283,0421, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, 39o WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



BELA CRUZ 22/04/15
CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município
PUBLICADO NO FLANETÓGRAFO EM 22/04/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoria@belacruz.ce.gov.br

Art. 2º - O valor a ser pago ao proprietário do imóvel, descrito no Artigo 1º, I, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá assinar todos os atos necessários para efetivação da sobredita aquisição.

Art. 4º - Fica incluído o seguinte investimento na lei que instituiu o Plano Plurianual do Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

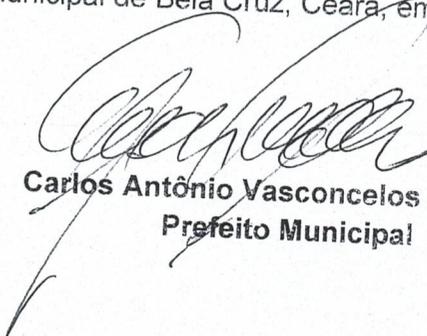
Art. 5º - Para atender a referida despesa fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de um crédito especial ao orçamento do exercício vigente.

Art. 6º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado serão obtidos através de anulação parcial/total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e será demonstrado no decreto de abertura.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo baixará, através de Decreto, normas complementares para execução desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, Ceará, em 22 de abril de 2015.


Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho
Prefeito Municipal